



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRASIL) E A UNIVERSIDAD AUTONOMA DEL ESTADO DE HIDALGO (MÉXICO)

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ n.º 17.217.985/0001-04, representada pelo Reitor, Professor Dr. **Clélio Campolina Diniz**, RG n.º M-5.224.845 - SSP/MG, CPF n.º 006.416.186-20, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 17/03/2010, doravante denominada UFMG, e a Universidad Autónoma Del Estado de Hidalgo, sediada à nas ruas de Abasolo n.º 600 Altos, Colonia Centro, CEP 42000, Pachuca de Soto, Hidalgo, México e com a RFC Uae 610303-799., representada pelo Reitor **Mtro. Humberto Augusto Veras Godoy**, conforme previsto pelo artigo 19 da Lei orgânica existente e artigo 46 dos Estatutos Gerais fração v desta instituição de ensino, assinam o presente instrumento em conformidade com as disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pesquisadores.

Parágrafo Primeiro: Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

Cláusula Segunda – Do Intercâmbio Discente

1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de ensino de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.
3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 6 estudantes por ano. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

12

